



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 010 /2019

CRIA O CARGO DE AGENTE DE CUIDADOR SOCIAL NO AMBITO DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado 05 (cinco) cargos de Agentes de Cuidador Social – A-VII-A, no âmbito desta Administração Municipal, a serem inseridos no Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES – Lei nº. 816, de 09 de maio de 2008.

Art. 2º - Caso seja de interesse público, poderá a Administração Municipal regulamentar a carga horária em regime de escala por plantão.

Art. 3º - As atribuições do Cargo de Agente de Cuidador Social compreende em:

- I - Levantar informações sobre a pessoa;
- II - Cuidar da aparência e higiene da pessoa;
- III - Controlar horários das atividades diárias da pessoa;
- IV - Ajudar a pessoa nas atividades diárias (banho, necessidades fisiológicas);
- V - Estar atento às ações da pessoa;
- VI - Verificar informações, sinais dados pela pessoa;
- VII - Passar informações do dia a dia da pessoa;
- VIII - Relatar o dia-a-dia da pessoa aos responsáveis
- IX - Educar a criança e o adolescente nos deveres da casa e comunitários;
- X - Manter o lazer e a recreação no dia-a-dia;
- XI - Auxiliar no aprendizado da pessoa;





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XII - Observar temperatura, urina, fezes e vômitos;
- XIII - Observar a qualidade do sono;
- XIV - Ajudar nas terapias ocupacionais e físicas;
- XV - Prestar cuidados especiais a pessoas com limitações e/ou

dependência;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de fevereiro de 2019.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei justifica-se, eis que o Município necessita de profissionais que cuidem de bebês, crianças e adolescentes, a partir de objetivos estabelecidos pelo Abrigo Institucional do município, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para a apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 22 de fevereiro de 2019.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal